

**DECRETO N. 38.015, DE 30 DE JANEIRO DE 1961**

Acrescenta um parágrafo ao artigo 3.º, do Decreto n. 36.430, de 31 de março de 1960

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Ao artigo 3.º, do decreto n. 36.430, de 31 de março de 1960, alterado pelo n. 37.991, de 24 de janeiro de 1961, fica acrescentado o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único — Além dos membros a que se refere este artigo, contará a Comissão com um suplente, cuja participação nos trabalhos só ocorrerá quando ausente um dos seus integrantes”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de janeiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
José Avila Diniz Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1961.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 38.016, DE 30 DE JANEIRO DE 1961**

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, de crédito especial de Cr\$ 95.000.000,00, autorizado pela Lei n. 6.043, de 20 de janeiro de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 27, item II, da Lei n. 6.043, de 20 de janeiro de 1961, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de cruzeiros), para atender ao pagamento do abono concedido, de 18 de outubro a 31 de dezembro de 1960, aos servidores cujos vencimentos e salários forem inferiores aos níveis de salários mínimos vigentes no Estado, conforme disposto no artigo 3.º da mencionada lei.

§ 1.º — O abono de que trata este artigo é extensivo aos componentes da Força Pública do Estado e da Guarda Civil de São Paulo.

§ 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de janeiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1961.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 38.017, DE 30 DE JANEIRO DE 1961**

Dá nova redação aos artigos 1.º e 2.º, do Decreto n. 37.476, de 22 de dezembro de 1960

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Passam os artigos 1.º e 2.º, do Decreto n. 37.476, de 22 de dezembro de 1960, a ter as seguintes redações: “Artigo 1.º — Fica relatado no Instituto Biológico, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo da referência “53”, da carreira de Biologista, do QSA-PP-III, lotado no Departamento de Zoologia, da citada Secretaria, ocupado pela senhora Izabel de Vasconcellos. Artigo 2.º — No corrente exercício, a funcionária a que alude este Decreto, continuará a ser paga por conta da dotação correspondente ao cargo por ela ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Instituto Biológico ao Departamento de Zoologia”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de janeiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1961.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

**PALÁCIO DO GOVERNO**

**DECRETOS DE 30 DO CORRENTE**

Cessando os efeitos do ato que designou o bacharel Eneas Ribas de Almeida, Advogado do Q.S.J.N.I., lotado no Departamento Jurídico do Estado de São Paulo para ter exercício no Serviço de Assistência Jurídica do Gabinete do Governador, ficando, assim, com fundamento no artigo 310, alínea b) da C.L.F., dispensado de Função Gratificada de Assistente Jurídico, referência F.G. 6, da PP-IV do QSG., lotada no Serviço de Assistência Jurídica do Gabinete do Governador.

Designando o bacharel Gualter Godinho, Advogado, referência 54 — PP-III, do Q.S.J.N.I. para exercer a F.G. 8, de PP-IV, do Q.S.G., lotada no Serviço de Assistência Jurídica do Gabinete do Governador, na vaga decorrente da dispensa do bacharel Eneas Ribas de Almeida.

Prorrogando, nos termos do artigo 218 da “C.L.F.”, em caráter excepcional, o afastamento de Neville Lucas de Oliveira, Escriturário, referência “26”, lotado no Tribunal de Impostos e Taxas, da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar à disposição da Assembleia Legislativa do Estado, até 31 de dezembro de 1961.

**Universidade de São Paulo**

**DECRETOS DE 30 DO CORRENTE**

Nomeando: com fundamento nos termos dos artigos 38, item I, da C.L.F. e 151 do Decreto-lei n. 15.549-A-46 e Parecer n. 488-60, da C.P.R.T.I., em caráter vitalício, o Dr. José Martiniano de Azevedo Netto para exercer o cargo de Professor Catedrático, ref. «67», em regime de t.i., conforme Decreto n. 38.004, publicado no D.O. em 27.1.61, do G-II-PP-QUSP., lotado na Faculdade de Higiene e Saúde Pública, correspondente à Cadeira n. XVI — Tratamento de Águas de Abastecimento e Residuais. Fica, ao mesmo tempo, a partir da data em que entrar em exercício do cargo supra, rescindido seu contrato de Professor Catedrático, para o mesmo cargo, conforme Decreto de 4, publicado no D.O. em 5.2.60. A

despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente. (Proc. RUSP. 21.422-60); nos termos do artigo 5.º, inciso II, da Lei n. 5.224, de 13.1.59, o Sr. Eng. Yaperi Tupiassú de Brito Guerra para integrar, na qualidade de Membro representante indicado pelo Instituto de Engenharia, o Conselho do Fundo de Pesquisas, do Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo, no lugar decorrente da dispensa, a pedido, do Sr. Antonio Alba. Fica, outrossim, sem efeito o Decreto de 27, publicado no D.O. do Estado, em 28.1.61, em nome do mesmo interessado (Proc. RUSP. 5.686-56).

**Retificações**

No Decreto de 27, publicado a 28.1.61, de nomeação do Eng. Yaperi Tupiassú de Brito Guerra, leia-se o número exato do processo (Proc. RUSP. 3.686-56).

No Decreto de 27, publicado a 28.1.61, de aposentadoria do Dr. Antonio Carlos Cardoso, onde se lê: ref. 67, do P-II, leia-se: ref. 67, do G-II-PP-QUSP. (Proc. RUSP. 25.302-60).

**Reitoria**

**ATOS DO REITOR**

**De 24 do corrente**

Colocando, nos termos do artigo 2.º, item «b», do Decreto n. 36.959-60, até 31.12.62, com prejuízo dos vencimentos mas sem o das demais vantagens do cargo, à disposição do Fundo para Construção da Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira, o Sr. José de Blasis, Auxiliar Técnico, ref. «28», do G-II-PP-QUSP., lotado na Reitoria (Proc. RUSP. 1.796-61).

**De 26 do corrente**

Admitindo, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, por despacho de 25.7.60, exarado no Expediente GE-6.213-60, nos termos dos artigos 5.º da C.L.F. e 1.º, letra «j», do Decreto n. 34.792-59: o Sr. Milton Carneiro Leão para, na categoria de extranumerário mensalista, ref. «15» — Cr\$ 9.350,00, exercer as funções de Servente, junto à Escola Politécnica. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente (Proc. RUSP. 333-61); — o sr. João Rui Guerra para, na categoria de extranumerário mensalista, ref. 15 — Cr\$ 9.350,00 — exer-

**DECRETO N. 38.018, DE 30 DE JANEIRO DE 1961**

Autoriza a supressão do ramal de São Pedro e dá outras providências CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica a Estrada de Ferro Sorocabana autorizada a suprimir o ramal de São Pedro, com cinquenta e oito quilômetros, trezentos e sessenta e quatro metros

Artigo 2.º — A Estrada de Ferro Sorocabana cederá gratuitamente ao Departamento de Estradas de Rodagem, da totalidade ou de partes, a critério do Governo, das áreas de terrenos que constituem o leito da linha suprimida e que se tornarem necessárias à construção de rodovias.

Artigo 3.º — A supressão a que se refere este Decreto se efetivará tão logo o Departamento de Estradas de Rodagem conclua as obras rodoviárias programadas em substituição ao ramal.

Artigo 4.º — A Estrada de Ferro Sorocabana instalará onde necessário serviços rodoviários antes da paralização do tráfego do ramal.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de janeiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1961.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, substituto

**DECRETO N. 38.019, DE 30 DE JANEIRO DE 1961**

Autoriza a reabertura da Escola Normal Particular da Associação do Ensino, de Ribeirão Preto

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e considerando o relatório técnico contido no processo n. 75.235-60. SE.,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica autorizada, nos termos do artigo 74, do Decreto n. 35.100, de 17 de junho de 1959, a reabertura da Escola Normal Particular da Associação do Ensino, de Ribeirão Preto, que funcionará sob regime de inspeção prévia e condicional.

Artigo 2.º — A Escola Normal a que alude o artigo anterior, terá o seu funcionamento suspenso e retirado a inspeção, caso não satisfaça as condições legais vigentes, para efeito de reconhecimento.

Artigo 3.º — A inspeção prévia será feita por intermédio dos órgãos competentes do Departamento de Educação.

Artigo 4.º — No caso de ser suspensa a inspeção prévia da Escola ou de lhe ser negado definitivamente o reconhecimento, os seus alunos receberão guia de transferência para escolas congêneres estaduais, independentemente da exigência de vagas.

Artigo 5.º — O Arquivo da Escola ora reaberta, que se encontra no Instituto de Educação “Otoniel Mota”, de Ribeirão Preto, retorna ao estabelecimento a que alude o artigo 1.º, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de janeiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1961.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, substituto

**DECRETO N. 38.020, DE 30 DE JANEIRO DE 1961**

Autoriza o funcionamento da Escola Normal Municipal de Santa Adélia

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica autorizado o funcionamento, em regime de inspeção prévia e condicional, da Escola Normal Municipal de Santa Adélia.

Artigo 2.º — A Escola Normal a que alude o artigo anterior, deverá sofrer processo de reconhecimento, nos termos da legislação em vigor, durante o corrente ano letivo.

Artigo 3.º — A inspeção prévia e o processo de reconhecimento serão feitos pelos órgãos competentes do Departamento de Educação.

Artigo 4.º — No caso de ser suspensa a inspeção prévia da Escola ou de lhe ser negado definitivamente o reconhecimento, os seus alunos receberão guia de transferência para escolas congêneres estaduais, independentemente da existência de vagas.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de janeiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1961.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

cer as funções de Servente, junto à Escola Politécnica (Proc. RUSP. 334-61).

Designando, nos termos do artigo 95 e §§ da C.L.F.: a contar de 12-1-61, Da. Maria Martins Bonilha, Técnico de Documentação, ref. 38, do G-II-PP-QUSP., lotado na Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto para, com prejuízo de seus vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, substituir D. Maria de Lourdes Martins Bonilha, no de Chefe de Seção, ref. 50, do mesmo grupo, parte, Quadro e lotação, enquanto durar seu impedimento por estar exercendo outro cargo em substituição. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente (Proc. RUSP. 5.518-57);

d. Maria de Lourdes Martins Bonilha, Chefe de Seção, efetiva, ref. 50, do G-II-PP-QUSP., lotado na Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto para, a contar de 12-1-61 com prejuízo de seus vencimentos, mas, sem o prejuízo das demais vantagens de seu cargo, substituir o Sr. José Bento Faria Ferraz, no cargo de Secretário, ref. 61, do mesmo grupo, parte, Quadro e lotação, enquanto durar seu impedimento por férias regulamentares. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente. (Proc. RUSP. 2.761-59).

Colocando, nos termos do art. 14 do Decreto-lei n. 17.118-47, “ad referendum” do Colendo Conselho Universitário, à disposição da Faculdade de Medicina, até 31-12-61, Da. Escolástica Barbosa, Escriturário, ref. 31, do G-III-PP-QUSP., lotado na Reitoria (Guiché n. 1.813-61).

Declarando competir, nos termos dos arts. 330 e 337 da C.L.F. e Lei n. 3.466-56, ao sr. José da Silva Souza, Técnico de Laboratório, ref. 38, do G-III-PP-QUSP., lotado no Instituto de Eletrotécnica, mais a sexta parte de seus vencimentos, a contar de 17-11-60. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente (Proc. RUSP. 1.446-61).

**Em 27 do corrente:**

Concedendo: devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos dos arts. 229 da C.L.F. e 253, parágrafo 2.º, item 2, da C.D., por despacho de 24-1-61, exarado a fls. 29 do Proc. RUSP. 13.542-59, ao Dr. Luiz Cintra do Prado, Professor Catedrático, ref. 67, do G-II-PP-QUSP., lotado na Escola Politécnica, exercendo cumulativamente o cargo de Prof. Catedrático, ref. 67, do G-